

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.018, DE 2023

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para incluir a emissão de atestados de enfermagem como competência privativa do enfermeiro (a).

Autora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise altera a Lei nº 7498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para tornar privativo do enfermeiro a emissão de atestados de enfermagem, inclusive para fim de justificção de ausência legal. Em sua justificção, a nobre deputada Enfermeira Ana Paula esclarece que o “enfermeiro é o profissional tecnicamente habilitado para emitir atestado de enfermagem”, pelo bem do interesse público.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado, o projeto de lei em análise altera a Lei nº 7498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para tornar privativo do enfermeiro a emissão de atestados de enfermagem, inclusive para fim de justificção de ausência legal. Em sua justificção, a nobre deputada Enfermeira Ana Paula esclarece que o “enfermeiro é o profissional tecnicamente habilitado para emitir atestado de enfermagem”, pelo bem do interesse público.

A autora da proposição merece ser louvada por sua iniciativa. Com efeito, o enfermeiro é um profissional qualificado e com uma longa relação de atividades privativas. Nada mais justo que a prerrogativa de emitir atestados referentes ao exercício de suas atribuições seja também de competência privativa. E isso independe do fim pretendido pelo paciente.

Pontue-se que tal prerrogativa tende a facilitar o acesso de pacientes aos seus direitos, em especial na atenção básica de saúde. Com efeito, os enfermeiros, em muitas realidades, são os primeiros contatos dos pacientes com o sistema de saúde. Realizam atendimentos que, embora não se enquadrem necessariamente como patologias médicas, podem demandar a ausência do paciente de suas atividades.

Assim, tornar a emissão de atestados de enfermagem uma prerrogativa do enfermeiro significa avanço significativo na autonomia profissional e na eficiência do sistema de saúde. A medida não visa a substituir o atestado médico, mas complementar o cuidado integral ao paciente.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.018, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora



2025-8289



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253317413500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa

